



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Gabinete do Vereador MOZART SILVESTRE

PODEMOS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa criar um espaço de lazer inovador e educativo no calçadão da orla, através da pintura de jogos e atividades interativas no piso, como amarelinha, trilhas educativas, Circuitos de coordenação motora, desenhos artísticos, etc...

A iniciativa promove múltiplos benefícios:

- 1- Valorização do Espaço público - torna o calçadão mais atrativo, colorido e acolhedor para moradores e turistas.
- 2- Inclusão Social – garante acesso gratuito a atividade de lazer, especialmente para crianças e famílias de baixa renda.
- 3- Educação e cidadania – jogos educativos podem estimular valores Como cooperação, respeito as regras e preservação do patrimônio Público.
- 4- Saúde e bem estar – incentiva a prática de atividades físicas e recreativas combatendo o sedentarismo infantil
- 5- Turismo e cultura – fortalece a identidade cultural e turística da orla podendo contar com o envolvimento de artistas locais na criação das pinturas.

Portanto dado a importância do alcance proposto nesse projeto de Lei Trata-se de uma proposta de baixo custo, grande alcance social e forte impacto positivo para a comunidade, justificando sua aprovação por essa casa de Leis.

MOZART SILVESTRE
Vereador - PODE



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Gabinete do Vereador MOZART SILVESTRE

PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº 165/2025

Dispõe sobre a criação do programa CALÇADA LÚDICA no calçadão da orla do município de Ilha Comprida e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei regulamenta a criação no âmbito municipal do programa Calçada Lúdica, que consiste na pintura de jogos, brincadeiras e atividades recreativas no calçadão da orla, com objetivo de promover lazer, interação Social, atividades educativas e incentivo à prática de exercícios físicos.

Art. 2º- A execução das pinturas lúdicas deverá respeitar critérios de Acessibilidade, segurança e preservação do espaço público, garantindo a livre circulação de pedestres.

Art. 3º- O poder Executivo poderá firmar parcerias com artistas locais, escolas, associações culturais e entidades privadas para a criação, manutenção e renovação das pinturas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

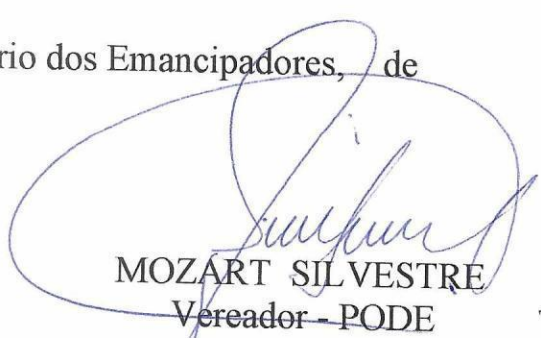
- Estância Balneária -

Gabinete do Vereador MOZART SILVESTRE

PODEMOS

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário dos Emancipadores, de de 2025.



MOZART SILVESTRE
Vereador - PODE